Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 21/06/2010
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 21/06/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESATADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 119/2010

de 21 de Junho de 2010.

"Dispõe sobre a regulamentação do uso de praças, parques públicos, no município de Pedro Afonso – TO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de utilização, por usuários e concessionários, aplicáveis às praças e parques públicos do município de Pedro Afonso.

Art. 2º - O ingresso às praças e parques públicos é franqueado a qualquer cidadão, podendo sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem esta medida.

Art. 3º - É facultativo o ingresso e circulação nas praças e parques públicos:

I – veículos oficiais ou pertencentes a funcionários e concessionários em serviço ou que estejam a serviço da praça/parque e aqueles devidamente autorizados pela autoridade competente.

Art. 4º - Nos interiores das praças e parques é proibido:

I – o trânsito e a permanência de automóveis e motocicletas;

II – o trânsito e a permanência de bicicletas para usuários com idade superior a 07 (Sete) anos;

III – a prática de patinação e skatismo, quando da não existência de estruturas específicas para estes fins;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBEMOS
EM: 21/06/2010

IV – outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora de áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação da praça/parque ou que incomodem aos demais usuários;

V – o uso de fogueiras e churrasqueiras portáteis;

VI – colher flores, mudas, plantas, a não ser mediante prévia autorização expressa;

VII – subir ou danificar árvores;

VII – pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos ou lesões de qualquer natureza a terceiros;

VIII – a permanência de pessoas alcoolizadas ou que incomodem a tranqüilidade de demais visitantes;

IX – pessoas cujas atitudes agridam a moral e aos bons costumes;

X – empinar pipas e correlatos;

XI – atirar bumerangues;

XII – molestar, agredir ou caçar os animais existentes;

XIII – lançar galhos, detritos ou quaisquer objetos nas dependências da praça/do parque;

XIV – pichar, subtrair e danificar as instalações e equipamentos existentes;

XV – usar, sem autorização prévia, som automotivo, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádio e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distância de 10 (Dez) metros;

XVI – apresentar espetáculos, shows e eventos de qualquer natureza, sem prévia autorização da autoridade competente;

XVII – realização de exposições e exibições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, sem prévia autorização da autoridade competente;

XVIII – colocar anúncios, outdoors e afins, salvo casos permitidos por lei específica;

XVIV – o uso indevido de fogos de artifícios.

Art. 5º - A exploração de qualquer comércio fixo se dará mediante realização de processo licitatório, em observância aos Artigos 103, 105 e 106 (e seus parágrafos), constantes da Lei Orgânica Municipal, bem como mediante rígida obediência a demais legislações pertinentes (Termos Contratuais etc.).

Art. 6º - Aos concessionários é expressamente proibido:

I – a alteração de estruturas físicas dos estabelecimentos;

II – a alteração do projeto original da praça ou parque, sob qualquer aspecto;

III – o uso ou ocupação de áreas destinadas a vegetações, gramados e demais plantios ornamentais;

IV – a terceirização, sub-locação e venda da concessão, sob pena de nulidade do ato, e perda da concessão;

V – permitir o som automotivo nas adjacências do estabelecimento.

Art. 7º - As vias (internas e laterais), destinadas a passeios, caminhadas e circulação, serão destinadas única e exclusivamente aos pedestres e usuários, ficando os concessionários proibidos de colocar objetos e itens (cadeiras, mesas, tabuleiros, bancadas, churrasqueiras e similares) que resultem em suas obstruções, e que configurem obstáculos à livre circulação.

§ 1º - O descumprimento do exposto neste Artigo implica, aos concessionários, as seguintes penalidades:

a) advertência, mediante notificação;

b) multa de 1.000 UFPAs, mediante reincidência;

c) suspensão de Alvará de Funcionamento;

d) instauração de processo visando rescisão contratual.

§ 2º - O descumprimento do exposto neste Artigo implica, aos empreendedores autorizados, as seguintes penalidades:

a) advertência, mediante notificação;

b) multa de 200 UFPAs, mediante descumprimento da advertência, com conseqüente extinção da autorização;

c) suspensão de autorizações por um período de 03 (Três) meses.

Art. 8º - Visitantes conduzindo animais:

§ 1º - Cães e gatos domésticos serão permitidos desde que levados presos à coleira, com guia curta, e por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos dos animais.

§ 2º - Os cães das raças "Doberman", "Mastin Napolitano", "Pit Bull", "Rottweiler" e "American Stafforshire Terrier", deverão usar também enforcadores e focinheiras.
I- A desobediência a este Parágrafo implicará em crimes de contravenções penais (Decreto 3.688 de 03/08/41).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (21/06/2010).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal